



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 14.009.573-7  
DISPENSA Nº 020/2016  
CONTRATO Nº 027/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016, de prestação de serviços de confecção de carimbos, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU e a empresa PINHAL CARIMBOS LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala "A", Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **HATSUO FUKUDA**, portador da CI/RG nº 784.272-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 232.636.449-04, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.999/2016 e na Resolução Secretarial nº 083/2016 – GS/SEJU, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **PINHAL CARIMBOS LTDA. - ME**, com sede na Rua Tibagi, nº 723, Loja 1, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-110, CNPJ nº 05.458.454/0001-24, por sua representante legal, Sra. **MARIA GORETTI SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 508.470.909-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar contrato, decorrente do protocolo nº 14.009.573-7, por Dispensa nº 020/2016, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Trata-se no presente da prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, seus Departamentos Estaduais e Unidades descentralizadas, conforme especificado no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O contrato está fundamentado no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que prevê a contratação por Dispensa de Licitação, com autorizo publicado no Diário Oficial do Estado nº 9757, de 08/08/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS**

Observado o artigo 128 de Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá à Chefia do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJU e a fiscalização dos serviços prestados à sua Assistente Técnica, devidamente nomeados por Portarias.

3.1. A gestão e fiscalização por parte da SEJU não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

*Mx*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PROTOCOLO Nº 14.009.573-7  
DISPENSA Nº 020/2016  
CONTRATO Nº 027/2016

SEJU  
N.º 75  
Visto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços contratados será de forma parcelada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e limitada aos valores, descrição e quantitativos dos itens previstos na proposta da CONTRATADA, que é responsável pela sua qualidade durante toda vigência do contrato.

- 5.1. Executados os serviços, os itens serão recebidos na forma prevista no artigo 123, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Satisfeitas as exigências contratuais, para cada lote de itens recebidos será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.3. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.
- 5.4. Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 5.5. Cada serviço deverá ser executado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 5.6. A entrega dos carimbos deverá ser realizada na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, aos cuidados da Srta. Lindair Aparecida de Lara Vaz, em dias úteis, no horário comercial.
- 5.7. Estão incluídos todos os custos tais como frete, seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir na execução do objeto contratado.
- 5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, bem como estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da SEJU.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

O presente contrato terá o valor total máximo de R\$ 7.576,00 (sete mil e quinhentos e setenta e seis reais), que não poderá ser reajustado ou atualizado monetariamente, como também não poderá ter acréscimos ou supressões de qualquer forma, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes da sua proposta, assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Carimbo Automático C20	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
Carimbo Automático C30	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
Carimbo Automático C55	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Carimbo Automático R24	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
Borracha para carimbo C10	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
Borracha para carimbo C20	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
Borracha para carimbo C30	20	R\$ 11,80	R\$ 236,00

mx  
Jundel

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS



PROCOLO Nº 14.009.573-7  
DISPENSA Nº 020/2016  
CONTRATO Nº 027/2016



Borracha para carimbo C55	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
Borracha para carimbo R24	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.576,00</b>

6.1. Poderá a CONTRATANTE descontar do faturamento da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

6.2. As quantidades descritas acima são meramente referenciais, sendo que a CONTRATADA deverá faturar apenas a quantidade solicitada e efetivamente prestada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Gestora (Órgão): SEJU;
- Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa SEJU;
- Natureza de Despesa: 3390.3000 – Material de Consumo;
- Subelemento: 3016 – Material de expediente; e
- Fonte: 100.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará ao GAS/SEJU, a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal da sua sede, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pela fiscal do contrato, Assistente Técnica da Chefia do GAS/SEJU.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem

8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à entrega de todo o material, de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

MA



PROCOLO Nº 14.009.573-7  
DISPENSA Nº 020/2016  
CONTRATO Nº 027/2016



8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.  
8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ ; na qual:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

#### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;

9.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços;

9.1.3 Definir a quantidade de serviço de confecção de carimbos, conteúdo, formatação;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;

9.1.5. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto; e

9.1.6. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

#### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações;

9.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade;

9.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam as mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade;

9.2.5. Assegurar a continuidade da prestação de serviços;

9.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista,

*mx*  
*[Handwritten signature]*





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 14.009.573-7  
DISPENSA Nº 020/2016  
CONTRATO Nº 027/2016



b.1) até 1% (um por cento) por dia, até 10 dias, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida. Após 10 dias e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

**HATSUO FUKUDA**  
Diretor Geral – SEJU

**MARIA GORETTI SANTOS**  
PINHAL CARIMBOS LTDA. - ME

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

**Tufi Maron Neto**  
Assessor Técnico  
SEJU

Nome:  
CPF:

**Miriam Braz**  
041 521 999 57